



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-4065/989/16

Prefeitura Municipal: Santa Branca.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Adriano Pereira.

Advogado(s): Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095), Laís Vaz Mustafa Zogbi (OAB/SP nº 384.858) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: MUNICÍPIO: SANTA BRANCA. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2016. Aplicação total no ensino: 25,28%. Investimento no magistério - verba do FUNDEB: 61,78%. Total de despesas com FUNDEB: 95,06%; Investimento total na saúde: 27,10%; Transferências à Câmara: 5,73%; Gastos com pessoal: 52,52%; Encargos Sociais: Recolhimento parcial do INSS; Precatórios: Regime especial. Resultado da execução orçamentária: Déficit 4,61%. **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 08 de maio de 2018, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto, juntado aos autos.

Determinou, também, a abertura de autos próprios para análise do ponto destacado no Item III da decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Por fim, determinou à inspeção desta Corte de Contas que se certifique das correções anunciadas e das situações determinadas/recomendadas na decisão.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 28 de maio de 2018.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

D.O.E. DE 09/06/18 - PÁG.31

apaf/